



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:

(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo nº: **1058498-44.2015.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Parte Passiva (falido): **Euro Corte Beneficiamento e Comercio de Aço Ltda e outro**

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de EURO CORTE BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE AÇO LTDA E OUTRO, PROCESSO Nº 1058498-44.2015.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei,

FAZ SABER que:

(1) a Alta Administração Judicial Ltda., administradora judicial nomeada no processo de falência em epígrafe, apresentou a relação de credores a que alude o artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora em falência e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005;

(2) Segue a **RELAÇÃO DE CREDORES: QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, VI da Lei nº 11.101/2005)** – Arcelormittal Brasil S/A R\$ 272.142,56; Banco Bradesco S/A R\$226.224,95; Banco do Brasil S/A R\$ 176.096,40; Banco Itaú Unibanco S/A R\$ 200.825,42; Banco Santander S/A R\$ 421.057,16; Jefer Produtos Siderúrgicos Ltda. R\$ 229.411,04; Juresa Industrial de Ferro Ltda. R\$ 127.158,83; Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda. R\$ 188.509,54; Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda. R\$ 2.089.288,09; Pires do Rio Cibraço Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda. R\$ 28.335,78; Soluções em Aço Usiminas S/A R\$ 136.705,27 e Tetraferro Ltda. R\$ 49.743,32. **RESERVA DE CRÉDITO** – Fazenda Nacional (Tributos) R\$ 200.838,15; Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Tributos) R\$ 1.726.997,69; Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Multa) R\$ 2.028.886,71. **TOTAL GERAL: R\$ 8.102.220,90.**

(3) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES:** Qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, pelo **prazo de 10 dias**, contados da publicação deste, poderá

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, ficando todos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação acima, no prazo de 10 (dez) dias, o que poderá ser solicitado via e-mail, eurosteel2vfrj@gmail.com, diretamente à administradora judicial.

(4) O processo em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados por meio do portal www.tjsp.jus.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo/SP, aos 02 de outubro de 2018. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ltda. - R\$ 101.243,27; Meizler Biopharma S/A. - R\$ 550.465,31; Missner e Missner Ltda. - R\$ 18.211,09; Mucambo S/A. - R\$ 106.705,58; Nativita Ind. E Comércio Ltda. - R\$ 20.113,16; Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda. - R\$ 2.768.156,09; Paulineres Transportes e Enc. Ltda. ME. - R\$ 2.098,88; Phoenix Org. Administ. E Const. S/C. Ltda. - R\$ 127.940,84; Prati Donduzzi e Cia Ltda. - R\$ 340.122,01; Proativa Passagens e Cargas Ltda. - R\$ 7.454,30; Prodiel Farmacêutica Ltda. - R\$ 435.079,31; Química e Farmac. Nikkho do Brasil Ltda. - R\$ 241.956,67; Ranbaxy Farmacêutica Ltda. - R\$ 179.507,75; Rapidão Cometa Logística e Transporte Ltda. - R\$ 5.770,57; Rent a Truck Log Star Log. - R\$ 27.923,69; Resuto e Resuto Ltda. - R\$ 107.458,28; Rodonaves Transportes. - R\$ 15.023,87; Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda. - R\$ 7.875,76; Rodoviário Ramos Ltda. - R\$ 16.840,72; Samtec Biotecnologia Ltda. - R\$ 249.974,77; Santisa Laboratório Farmacêutico S/A. - R\$ 17.149,11; TNT Araçatuba Transportes e Logística S/A. - R\$ 17.945,34; Trans Well's Expresso Rodoviário Ltda. - R\$ 6.250,36; Transporte Generosos. - R\$ 5.318,36; União Química Farmacêutica Nacional. - R\$ 378.910,68; Wasser Farma Ltda. - R\$ 94.815,53. FAZ SABER AINDA que poderão, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem Habilitação/Impugnação de Crédito ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em face da relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005. FAZ SABER, FINALMENTE, que o processo em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados por meio do portal www.tjsp.jus.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de outubro de 2018

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Euro Corte Beneficiamento e Comercio de Aço Ltda e outro, PROCESSO Nº 1058498-44.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, FAZ SABER que:

(1) a Alta Administração Judicial Ltda., administradora judicial nomeada no processo de falência em epígrafe, apresentou a relação de credores a que alude o artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora em falência e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005; (2) Segue a RELAÇÃO DE CREDORES: QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, VI da Lei nº 11.101/2005) Arcelormittal Brasil S/A R\$ 272.142,56; Banco Bradesco S/A R\$226.224,95; Banco do Brasil S/A R\$ 176.096,40; Banco Itaú Unibanco S/A R\$ 200.825,42; Banco Santander S/A R\$ 421.057,16; Jefer Produtos Siderúrgicos Ltda. R\$ 229.411,04; Juresa Industrial de Ferro Ltda. R\$ 127.158,83; Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda. R\$ 188.509,54; Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda. R\$ 2.089.288,09; Pires do Rio Cibraço Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda. R\$ 28.335,78; Soluções em Aço Usiminas S/A R\$ 136.705,27 e Tetraferro Ltda. R\$ 49.743,32. RESERVA DE CRÉDITO Fazenda Nacional (Tributos) R\$ 200.838,15; Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Tributos) R\$ 1.726.997,69; Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Multa) R\$ 2.028.886,71. TOTAL GERAL: R\$ 8.102.220,90. (3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES: Qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, poderá apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, ficando todos identificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação acima, no prazo de 10 (dez) dias, o que poderá ser solicitado via e-mail, euosteel2vfrj@gmail.com, diretamente à administradora judicial. (4) O processo em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados por meio do portal www.tjsp.jus.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo/SP, aos 02 de outubro de 2018. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de outubro de 2018.

EDITAL - ART. 99, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005 - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA E LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA, PROCESSO Nº 1048147-46.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 25 de julho de 2018, foi decretada a falência das empresas OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.004.897/0001-94 E LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 61.528.717/0001-03, como a seguir transcrita: Vistos: 1) Fl. 3.242: Última decisão. 2) Fl. 3.245 (Petição da Administradora Judicial comprovando o envio de ofício à Vara do Trabalho de Itapeva, relativo a reclamação trabalhista nº 0010658-75.2015.5.15.0047): Ciente o Juízo. 3) Fls. 3.256/3.258 (Ofício da Vara do Trabalho de Itapeva requerendo que não sejam pagos valores ao credor Juliano Rodrigues Vasco): À Administradora Judicial. 4) Fls. 3.249/3.250 (Petição das Recuperandas informando acerca da ausência de atividade empresarial apta a ensejar novos recursos para adimplemento do plano de recuperação judicial) e Fls. 3.252/3.255 (Petição da Administradora Judicial requerendo a convalidação da recuperação judicial em falência, em razão do descumprimento do PRJ pelas Recuperandas, aliado a ausência de atividades empresariais): É caso de convalidação da recuperação judicial em falência pois as Recuperandas não se encontram em atividade empresarial e o plano foi descumprido. Posto isso, DECRETO hoje nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, a falência de OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA. e LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA., tendo como administrador Tácio Paulo Dias Papa. Mantenho como administradora judicial a empresa ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 22.159.674/0001-76, representada pela advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. O administrador das falidas deve apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 70., § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. Deve o administrador das falidas cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deve comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento. Intime-se-o por edital e pessoalmente a tanto. Fica o administrador das Falidas advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresas), ressalvadas as